



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SUB N° 314
Em 18/ 03 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 33 / 2019

nº 01

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.

Art.1^a - Suprime do texto do artigo 1º do projeto de Lei Complementar 33 de 2019, a nomenclatura "Agente político" e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido em 3,43% (três inteiros vírgula quarenta e três por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muriaé, a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2018, excluídas as vantagens pessoais, a contar do dia 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único: *Omissis...*

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 18 de Março de 2019

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Saudações.

O Projeto de Lei Complementar ao que se dispõe, no meu entendimento neste momento de crise financeira de nosso Estado, bem como a real situação de calamidade financeira do nosso município, não se justifica qualquer gasto público com os agentes políticos supracitado na PL 33. Minha emenda supriu do referido projeto reajuste salarial apenas dos "agentes políticos", sendo os mesmos identificados em doutrina majoritária ligada ao Direito Administrativo como uma categoria do gênero "Agente Público", que são no entendimento aqueles que são integrantes dos mais altos escalões do poder público, dos quais incube as funções de direção, orientação, e supervisão geral da administração pública, com diretrizes de que concorreriam para o direcionamento dos fins da ação do Estado mediante a fixação de metas, nesta categoria, portanto estão os Chefes dos Poderes Executivo e seus auxiliares diretos, Ministros ou Secretários, e os Parlamentares (Senadores, Deputados e Vereadores). Certa de que os nobres Edis e Prefeito e Vice membros do poder executivo, farão este sacrifício em benefício de tornar um projeto mais justo a população, visando sempre a economicidade dos cofres públicos para reverter em benefício aos cidadãos Muriaeenses é que propomos tal emenda contando com vossa apreciação e voto.

***Cf. NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 681. Resumo do Direito Administrativo descomplicado / Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino - Rio de Janeiro RJ, P.66: Método. 2008


Mirian Facchini
Vereadora PSDB